



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Nomeia os servidores para compor a Comissão Especial de Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal, visando à realização de Leilão Público, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, por meio de Leilão Público, bens móveis de propriedade do Município que forem formalmente declarados inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica para o serviço público;

CONSIDERANDO a exigência legal de que a avaliação dos bens a serem leiloados seja realizada por comissão especial ou servidor designado para tal fim;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Especial de Avaliação e Leilão de Bens Móveis Inservíveis da Administração Municipal, incumbida de avaliar, classificar e conduzir os procedimentos necessários à realização do Leilão Público:

I - Presidente: Neylaine Oliveira Santos, matrícula nº 002.661;

II - Membro: Sebastião Marani do Carmo Pereira, matrícula nº 000.500;

III - Membro: Juliana de Souza Resende, matrícula nº 002.711.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Compete à Comissão Especial::

- I – Proceder à vistoria, avaliação e classificação dos bens considerados inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica para a Administração;
- II – Elaborar o laudo de avaliação, contendo a descrição, o estado de conservação e o valor estimado de cada bem;
- III – Auxiliar na elaboração do edital e acompanhar todas as fases do processo de leilão público;
- IV - Instruir o processo administrativo com a documentação necessária à realização do Leilão.
- V – Zelar pela legalidade, transparência e economicidade do procedimento.

Art. 3º. A Comissão desenvolverá seus trabalhos em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão patrimonial pública.

Art. 4º. A Comissão ora nomeada exercerá suas atividades até a conclusão de todas as etapas do processo de alienação dos bens, podendo ser reconduzida ou substituída por ato posterior, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 10 de novembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal